



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	LICON
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024	Nº05/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05. OBJETO: Ata Registro de Preços visando Aquisições Parceladas de Material de Construção, Estrutural e Hidrossanitário para atender demandas da Secretaria de Obra e demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. X.145.XXX SDS/PE e inscrito no CPF/MF XXX.682.XXX-76, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, do outro lado, a empresa **JUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA MARINGÁ nº 31, Bairro PRADO, Cidade RECIFE - PE, CEP: 50.751-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.625.268/0001-32, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. BRUNO JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 007, de 26 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro de 2024 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Processo Licitatório nº 028/2024, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando Aquisições Parceladas de Material de Construção, Estrutural e Hidrossanitário para atender demandas da Secretaria de Obra e demandas do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	Tubo PVC Esgoto, 100mm - 6 Metros	HIDROPLAST	Und	160	54,90	8.784,00
138	Tubo, PVC, Esgoto, 40 Mm, Vara De 06 Metros,	HIDROPLAST	Und	160	15,00	2.400,00
139	Tubo Para Esgoto, PVC, 50 Mm., Vara Com 6 Metros, Cor Branco.	HIDROPLAST	Und	125	25,00	3.125,00
140	Tubo PVC Esgoto, 75mm - 6 Metros	HIDROPLAST	Und	125	41,90	5.237,50
142	Tubo, PVC, Soldável, Dn 20mm comprimento 6m	HIDROPLAST	Und	300	10,00	3.000,00
143	Tubo PVC Soldável, Aplicação Hidráulica, Cor Marrom, Diâmetro Nominal 25 Mm, Comprimento 6 M,	HIDROPLAST	Und	300	13,00	3.900,00
144	Tubo PVC Soldável, Aplicação Hidráulica, Cor Marrom, Diâmetro Nominal 32 Mm, Comprimento 6 M,	HIDROPLAST	Und	200	22,00	4.400,00
145	Tubo PVC Soldável De 50mm - 6 Metros	HIDROPLAST	Und	60	47,00	2.820,00
146	Tubo PVC Soldável, Aplicação Hidráulica, Cor Marrom, Diâmetro Nominal 60 Mm, Comprimento 6 M,	HIDROPLAST	Und	54	78,50	4.239,00

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

JUNCAO - COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:05625268000132

Assinado de forma digital por
JUNCAO - COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05625268000132
Dados: 2024.06.27 11:19:24 -03'00'



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

151	Tube, PVC, Soldável, DN 150mm comprimento 6m para esgoto.	HIDROPLAST	und	45	142,00	6.390,00
quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos						44.295,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. – MUNICÍPIO DE ALIANÇA – GERENCIADOR

3.2. – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA - PARTICIPANTE.

3.3. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA - PARTICIPANTE.

3.4. – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ALIANÇA - PARTICIPANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o Fornecedor poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. A contratação com o Fornecedor registrado na ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

✉ alianza@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18
📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

JUNCAO - COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05625268000132

Assinado de forma digital por JUNCAO -
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05625268000132
Dados: 2024.06.27 11:19:12 -03'00'



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, nos termos do item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 **PREFEITURADAALIANÇA**

JUNCAO - COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:0562526800013 LTDA:05625268000132
Assinado de forma digital por JUNCAO - COMERCIO E SERVICOS
Dados: 2024.06.27



8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o Fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao Fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES

9.11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

10.2. Serão verificadas as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

10.3. Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura ou dos documentos necessários ao pagamento por parte do fornecedor importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐 PREFEITURADAALIANÇA

JUNCAO -
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:0562526800
Dados: 2024.06.27

Assinado de forma
digital por JUNCAO -
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:0562526800132
Dados: 2024.06.27



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários, condições e locais previstos no item 5 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do servidor **Elvis Olímpio Felix**, enquanto a Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores: **Paulo Rogerson Silva dos Santos**, (Prefeitura), **Eliane dos Santos Silva** (Fundo Municipal de Educação), **Gracilene Maria da Silva**, (Fundo Municipal de Assistência Social) e **Joanna Katarine Côelho dos Santos Guedes**, (Fundo Municipal de Saúde).

12.2. Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços:

- I - Acompanhar a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Órgão Gerenciador;
- II – Tomar nota no histórico de gerenciamento da Ata de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal da Ata emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas apazadas, o Fiscal da Ata comunicará o fato imediatamente ao Gestor da Ata.
- V - Comunicar ao Gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.
- VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- VII – Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. Caberá ao Gestor da Ata:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) da Ata das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do Fornecedor registrado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;



V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da Ata, entre outros;

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, com apoio do(s) Fiscal(is);

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor registrado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do Fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

13.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente do Processo Licitatório nº 028/2024, Pregão eletrônico nº 002/2024.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Aliança para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

13.4. E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Aliança.

Aliança, 26 de Junho de 2024.

Xisto Lourenço de Freitas Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE

JUNCAO - COMERCIO E SERVICOS
LTDA:05625268000132

Assinado de forma digital por JUNCAO -
COMERCIO E SERVICOS LTDA:05625268000132
Dados: 2024.06.27 11:18:16 -03'00'

JUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 05.625.268/0001-32
BRUNO JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES